



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

"Afirma-se, com frequência, que deve ser possível resumir o sentido de um livro em uma única frase. Caso o presente escrito devesse ser submetido a tal prova, a frase seria mais ou menos esta: também em nossa época, como em todos os tempos, o fundamental no desenvolvimento do direito não está no ato de legislar nem na jurisprudência ou na aplicação do direito, mas na própria sociedade. (p. 313) "... "a legislação neste momento é caracterizada pelo mais ingênuo diletantismo, para quem não há nenhuma dúvida de que é suficiente proibir legalmente um mal para eliminá-lo." **Eugen Ehrlich.** **Fundamentos da Sociologia do Direito.**"

Elaborado por: Tarcílio A. Heizer

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 1 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 008/2014.

Ementa: Institui o Manual de Compras, Contratos e Licitações no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria Madalena.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela o artigo 45, da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no artigo 31 da Constituição Federal, Lei nº 955/2001, regulamentada através do inciso VI, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 1.230 de 30 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, no artigo 54, inciso I e II, da Lei Orgânica do TCE/RJ c/c o § 2º, do artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO, que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas áreas da administração, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 2 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **MANUAL DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, na forma e condições seguintes.

INTRODUÇÃO

Segundo o Doutor Antônio Carlos Cintra do Amaral, em “**Considerações à margem do ANTEPROJETO da nova Lei de Licitações**”, “a Lei 8.666 tem inúmeros defeitos, mas não impede que a Administração planeje adequadamente suas contratações. Ela não veda, por exemplo, a preocupação com a qualidade do bem, do serviço ou da obra. Muitas vezes, o agente público a usa como escudo. A fim de escapar à crítica de que não está contratando pelo menor preço, relega a qualidade a um plano secundário, sob a alegação de que a lei não lhe permite contratar por um preço nominalmente maior. Não apenas a Lei 8.666 não o obriga a isso, como, ao assumir tal postura, o agente público fere os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, da CRF) e da economicidade (art. 70, da CRF)”.

Frequentemente o agente público planeja mal porque não quer "perder tempo". Ou então porque não conhece suficientemente bem o mercado. Não há norma legal que venha a fazer com que ele se conscientize de que o planejamento é a etapa mais importante do processo de contratação. Se ele planeja bem, aumenta a probabilidade de a contratação ser bem sucedida. Se planeja mal, termina por perder tempo.

Nesse sentido, segue este trabalho simples e procedimental, compilado mais pelas práticas usuais da Lei que propriamente por seu sentido literal, eis que seria o caso de repisar normas de conhecimento pacífico para os que atuam na área pública e já de muito reeditadas pelos mais balizados autores e juristas.

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93

DEFINIÇÃO:

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 3 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam os interesses da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Segundo o objetivo que se pretenda alcançar, a estrutura do respectivo procedimento pode variar, vale dizer, as diversas exigências a serem atendidas no procedimento estão diretamente relacionadas à necessidade de se adequar a disputa à obtenção do melhor resultado possível, não se resumindo a questões meramente acessórias. As diferentes formas de se regular o procedimento de seleção, com distintos graus de complexidade de suas fases, traduzem as chamadas **MODALIDADES DE LICITAÇÃO**, elencadas pelo art. 22 da lei em comento, confira:

“Art. 22 São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.”

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 4 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 5 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Sob a ótica doutrinária, pode-se afirmar, então, a existência de três modalidades de licitação nesta Lei, isto é, concorrência, tomada de preços e convite, que comporiam a modalidade “comum”, por serem utilizáveis para qualquer tipo de contratação, diferenciando-se entre si segundo a estruturação de suas fases de divulgação, habilitação e proposição, enquanto concurso e leilão comporiam outras duas modalidades “especiais”, destinadas a fins específicos e, portanto, com procedimentos estruturados conforme as peculiaridades da futura contratação. Cumpre ressaltar, nesse passo, que o rol constante do art. 22 da Lei é exaustivo (cf. disposto no § 8º supra transcrito), ou seja, ressalvada a possibilidade de lei federal específica dispor sobre o tema (p.ex., modalidade Pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02), não se admite a combinação de regras procedimentais de sorte a produzir modalidades inovadoras voltadas à realização de contratação sujeita ao âmbito de incidência desta lei. Ora, diante desse rol, o que define, em regra, a adoção de uma modalidade em detrimento de outra (modalidades ditas “comuns”), é o critério econômico, ou seja, o valor estimado para a pretendida contratação. Diz-se em regra, porque, também se afigura legalmente possível que, por força da complexidade do objeto que se visa contratar, ocorra, por opção da própria Administração Pública, a adoção de modalidade superior ao valor econômico cabível.

Diante de tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, a supremacia do interesse público. Importa destacar, neste ponto, que, se a licitação se destina a, precisamente, verificar a idoneidade dos interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direito de licitar, direito este de natureza abstrata, assegura a qualquer pessoa a formulação de uma proposta de contratação dirigida à Administração Pública, porém, não de forma absoluta, pois limitado às condições fixadas na lei e no ato convocatório postas como requisitos indispensáveis para a disputa. A estes requisitos pode-se chamar de Condições do Direito de Licitar, sendo certo que o exame dessas condições, voltadas, portanto, a aferir a idoneidade e a capacidade de um sujeito para contratar com a Administração Pública, ocorrerá na fase procedimental licitatória denominada “**HABILITAÇÃO**”. Todavia, nesta fase, não se pode olvidar que não somente

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 6 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

se verificam as ditas “condições de licitar” (requisitos de habilitação, *numerus clausus*, genericamente previstos nos arts. 27 a 32 da lei), quer genéricas – exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação – quer específicas – fixadas pelo ato convocatório, em função das características do objeto pretendido pela Administração Pública, como também as “condições de participação”, que consistem em requisitos formais e materiais para viabilizar a participação do sujeito no certame. Ultrapassada esta fase, passa-se à fase de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, cujos critérios estão previstos no art. 44 da lei, *ex vi*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão de obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Por sua vez, também enumerados em *numerus clausus*, o art. 45 da lei traz os três tipos básicos de licitação, quais sejam, “menor preço”, “melhor técnica” e “técnica e preço” (estas duas aplicáveis a situações especialíssimas cf. disposto no art. 46 da lei), e, ainda, um quarto tipo, “de maior lance ou oferta”, a ser utilizado especificamente nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Concluído o julgamento pela Comissão de Licitação e classificada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, caso esta decida efetivamente pela celebração do contrato, a autoridade competente procederá à homologação do certame segundo o princípio da

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legalidade, e, a final, à adjudicação do seu objeto ao respectivo vencedor. O contrato, caso desvinculado de licitação homologada nesses moldes, será nulo, aplicando-se as disposições do art. 59, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93

Importante ressaltar que devem ser sempre observados os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre outros princípios basilares:

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 8 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

PRINCÍPIO DA CELERIDADE

O princípio da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520, de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

NOÇÕES GERAIS

O QUE LICITAR

A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitações públicas, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

POR QUE LICITAR

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto.

QUEM DEVE LICITAR

Estão sujeitos à regra de licitar, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 9 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMO LICITAR

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado e/ou preços registrados. É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após apuração da estimativa, deve ser adotada a modalidade de licitação adequada. Deve ser adotada, preferencialmente, a modalidade pregão, sempre que o objeto pretendido referir-se a bens e serviços comuns, devendo ser justificada no caso de sua não utilização.

RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO

Consideram-se responsáveis pela licitação, os agentes públicos designados pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio (Portaria, por exemplo), para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade Convite.

A comissão de licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Pode ser permanente ou especial.

Será permanente quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado, e especial quando for o caso de licitações específicas.

É constituída por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

A investidura dos membros das comissões permanentes não pode exceder a um ano. **Quando da renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial desses membros. A lei não admite apenas a recondução da totalidade.**

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 10 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nas pequenas unidades administrativas e na falta de pessoal disponível, em caráter excepcional e só em convite, a comissão pode ser substituída por servidor designado para esse fim.

No caso de pregão, instituído pela Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com âmbito nacional, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio são designados pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

A regulamentação do pregão no âmbito do Município, na forma do Decreto de nº 1.172/2010, deixou claro, por exemplo, que:

- a designação do pregoeiro e da equipe de apoio deve recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação;
- **O servidor a ser nomeado para exercer a função de pregoeiro e o pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro e perfil adequado;**
- a designação do pregoeiro poderá ocorrer pelo período de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, ou para licitação específica;
- a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação;
- a equipe de apoio deve possuir conhecimento técnico sobre o objeto licitado, de modo a prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

FASES DA LICITAÇÃO

Os atos de licitação devem desenvolver-se em sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública a ser atendida. O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas:

FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA

Delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público.

FASE EXTERNA OU EXECUTÓRIA

Inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A FASE INTERNA

Durante a fase interna da licitação, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados. Exemplos: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, entre outras faltas. Se na fase interna são possíveis as devidas correções, **na fase externa, após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento ou, se sanável, será corrigida e republicada devolvendo-se o prazo inicial para abertura da sessão. Ainda que ocorra adiamento da data inicialmente marcada e publicada o prazo inicial deverá ser contado a partir da nova publicação, preservando-se o princípio da publicidade e da legalidade.**

PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios:

- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade.
- Elaboração de projeto básico, obrigatório em caso de obras e serviços e, quando for o caso, o projeto executivo.
- Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base no projeto básico apresentado.
- Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado.
- Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, realizada pela Divisão de Compras, Contratos e Licitações.
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (reserva de saldo) ou da viabilidade orçamentária.
- Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso.
- Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.
- Aprovação da autoridade competente (Ordenador de Despesas) para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- Elaboração de minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos.
- Encaminhamento à assessoria jurídica para aprovação da minuta.
- Encaminhamento à Controladoria Geral para análise do procedimento.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço. **A Administração deve realizar a devida pesquisa de mercado no sentido de buscar uma licitação economicamente viável tanto para a licitante quanto para os cofres públicos. Importante ressaltar que os valores orçados pela Administração visam à instrução processual, servindo como ferramenta indispensável, sendo certo que os licitantes não podem conhecer os valores estimados pela Administração, preservando os princípios do sigilo, da economicidade e competitividade, uma vez que o conhecimento prévio dos valores estimados, pelos licitantes, poderá ensejar uma tendência de cotação de suas propostas tendo como base o valor máximo estabelecido no ato convocatório, ainda que na modalidade Pregão, se verificada a presença de uma só empresa, no momento dos lances.**

Importante destacar aqui a suposta "confusão entre os conceitos de valor de referência, valor máximo e critério para aceitação de propostas", isso porque não há imposição legal no sentido de que o edital estabeleça nenhum limite máximo de preço (apenas permissão), nem tampouco estabelecer como critério de aceitação de propostas o valor máximo ou valor de referência, devendo a Administração, no Pregão, fazer constar do edital a seguinte regra: Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação. Embora essa estimativa não represente, num primeiro momento, um valor máximo para efeito de desclassificação de propostas incompatíveis, já que existe a possibilidade de contraproposta por parte da administração (diferentemente do estatuído, para outras modalidades de licitação, no art. 40, inciso X, c/c o art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, num passo seguinte, ela pode levar a isso, na medida em que o normativo aplicável Decreto Municipal de nº 1.172/10, reproduzindo o art. 4º, XVI, da Lei n.º 10.520/2002, "para privilegiar o instrumento da negociação em busca do menor preço", previu que: "Art. 25 [...] § 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.". Portanto, seria razoável admitir que o preço estimado pela administração, "em princípio, seja aquele aceitável, para fins do disposto no § 5º antes transcrito, ou o máximo que ela esteja disposta a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância". Esse critério de aceitação não é absoluto, podendo ter a sua validade confirmada ou não na prática. Em geral, quando o menor preço ofertado é superior ao valor de referência, "é porque houve um trabalho de pesquisa mal

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 13 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

elaborado, podendo ainda ter ocorrido uma distribuição de mercados entre os licitantes, para eliminação da livre concorrência", afora a possibilidade da existência de circunstâncias supervenientes à fixação do preço referencial. Nessa hipótese, "é de se esperar que a situação seja discutida com a autoridade responsável pela abertura do certame", que poderá, se for o caso, alterar o valor do preço estimado antes fixado.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, "o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital", devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pelo Decreto Municipal de nº 1.172/2010 (art. 10, II), pela Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (art. 30, III), ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir "dita peça" no edital.

Várias são as decisões do TCU neste sentido:

“Proceda ao Levantamento prévio dos custos para a aquisição de materiais, evitando, desta forma, a realização de despesas em valores superiores aos praticados no mercado.” (Acórdão 90/2004 Segunda Câmara)

“Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, inciso III, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993”. (Acórdão 1182/2004 Plenário)

“Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU Plenário, 288/1996-TCU Plenário e 386/1997-TCU Plenário.” (Acórdão 828/2004 Segunda Câmara)

Ainda, o orçamento deve vir detalhado com todos os custos unitários para formação do preço máximo previsto na licitação, em consonância com o art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações que prescreve:

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“§ 2º As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

...

II-existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”

Neste mesmo sentido apontam as deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Quando da elaboração do orçamento prévio para fins de licitação, em qualquer modalidade, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o faça detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das obras/serviços a serem contratados, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado. Acórdão 64/2004 Segunda Câmara”

“Nos processos de licitação de obras e serviços, faça constar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive das propostas com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme prescrito no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, exigindo, ainda, dos participantes, demonstrativos que detalhem os seus preços e custos (...).Acórdão 1705/2003 Plenário”

Assim, na busca do interesse público, bem como na escolha mais vantajosa para a Administração Pública, faz-se imprescindível, para as contratações públicas, a estimativa prévia de seu valor, através da devida pesquisa de mercado.

Importante ressaltar que nas licitações realizadas pela Administração, sempre deve ser adotado o critério de julgamento do "Menor Preço Por Item".

Nesse sentido, sumulou o Tribunal de Contas da União - TCU: ***“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”***. (destaquei).

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 15 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, ainda, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte: "**Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração**". (destaquei).

Do edital constará a modalidade da licitação, a definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento ou prestação dos serviços, e a indicação do local, data e hora de sua realização (art. 7º, IV, Decreto 1.172/2010).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, outras exigências foram impostas ao gestor público para promover licitações públicas, em especial quando a despesa se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Nesse caso, são condições necessárias para a efetivação do procedimento licitatório a existência de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Para a Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

- adequada com a lei orçamentária Anual (LOA), a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 16 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

FASE EXTERNA:

A fase externa está submetida a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente. Exemplificando:

- Publicação do resumo do ato convocatório e disponibilização aos interessados do edital e anexos nos casos de Tomada de Preços, Concorrência e Pregão. No caso de Convite, como não é exigida a publicação, deve-se firmar termo de entrega do convite a, no mínimo 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente recebido e identificado o pretenso licitante.
- Instauração de sessão de julgamento para abertura dos envelopes de habilitação, com a presença obrigatória da maioria absoluta dos membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, identificados, em cada ato licitatório por intermédio de Portaria juntada aos autos na fase interna da licitação.
- Recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas.
- Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- Fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso.
- Abertura dos envelopes com classificação ou desclassificação das propostas.
- Declaração do(s) licitante(s) vencedor(es).
- Fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso.
- Fechamento da Ata de Julgamento.
- Encaminhamento do procedimento para à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre o procedimento.
- Encaminhamento à Controladoria Geral para análise do procedimento.
- Homologação/aprovação dos atos praticados no procedimento.
- Adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).
- Empenhamento da Despesa.
- Assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, conforme o caso.
- Publicação do extrato do contrato, se houver, em órgão oficial do Governo.
- Lançamento no SIGFIS – Sistema de Gestão Fiscal do TCE/RJ.
- Encaminhamento obrigatório ato ao TCE/RJ, se for o caso, na forma, prazo e dentro dos valores estipulados na Deliberação 245/TCE.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Nova vista à Controladoria Geral para análise final e posterior encaminhamento à Contabilidade para arquivamento e prosseguimento.

Observações Importantes:

1. Em obediência ao estatuído nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, os atos da licitação (em especial o julgamento de habilitação e propostas) devem ser em ambiente de amplo acesso ao público, de forma que, qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. A infringência ao disposto neste artigo será punida na forma dos artigos 81 a 108, da Lei 8.666/93, sendo a pena acrescida da terça parte, quando os autores forem detentores de cargos em comissão ou de função de confiança (§ 2º, art. 84, Lei 8.666).
2. No pregão, ao contrário do que ocorre em outras modalidades, a abertura da proposta é feita antes da análise da documentação e a fase recursal é única, sem efeito suspensivo.
3. Todas as certidões emitidas por meio eletrônico, deverão ter sua autenticidade verificada pela internet, por membros da Comissão, **como condição de aceitação**, devendo, inclusive tal apontamento constar do edital como exigência para habilitação.
4. Demais documentos presenciais, quando apresentados por qualquer tipo de cópia e desde que acompanhados do original, deverão ser carimbados com o **“confere com o original”**, datado e assinado por servidor público, devidamente identificado com nome por extenso e número de matrícula ou autenticados em Cartório, dispensando-se, neste caso a apresentação do original.
5. Na hipótese do § 3º, do artigo 22, da Lei 8.666/93, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo Convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, **é obrigatório** o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (§ 6º, art. 22, da Lei 8.666/93).
6. Ainda, no caso de **CONVITE**, conforme prelecionado pelo § 7º, art. 22, da Lei 8.666/93, quando houver limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, estas circunstâncias **deverão ser devidamente comprovadas e justificadas nos autos**, sob pena de repetição do convite. O que o texto pretende é demonstrar como se fará a comprovação de manifesto desinteresse, não se revestindo o ato de pura simplicidade e discricionariedade, haja vista que o desinteresse, antes de manifesto (no sentido jurídico), pode decorrer de erro da

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração na formulação do ato convocatório, insuficiência de publicidade, fatores contingentes de mercado, recusa da maioria ou de todas as empresas do ramo em participar do certame por razões de conveniência, dentre outros. Por isso, no entendimento dos mais balizados juristas, verte para o sentido de que a repetição do convite, **sem que haja qualquer alteração ou exigência estranha ao procedimento inicial**, ampliando o universo de convidados, bem como a publicidade, é o meio adequado para firmar a convicção do desinteresse.

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO ATO CONVOCATÓRIO

Os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:

I - No caso das modalidades Tomada de Preços e Concorrência:

1. No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou ainda quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.
2. No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
3. Em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem, podendo a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

II - No caso da modalidade Pregão:

1. Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00:
 - Jornal de grande circulação local e regional.
 - Diário Oficial do Estado.
 - Meio eletrônico, na internet.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:
 - jornal de grande circulação local e regional.
 - Diário Oficial do Estado.
 - Meio eletrônico, na internet.

3. Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00:
 - Jornal de grande circulação local, regional e nacional.
 - Diário Oficial do Estado.
 - Meio eletrônico, na internet.

Obs.:

- Dos avisos específicos, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e demais informações necessárias.
- Devem ser citados no aviso pelo menos os itens cujos quantitativos sejam mais significativos.
- O prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso do Pregão não será inferior a 8 (oito) dias úteis.
- A publicação dos avisos deverá ocorrer, no mínimo, uma vez.
- É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

O processo de licitação será realizado no local onde se situar o órgão ou entidade promotora do certame, salvo em razão de interesse público, devidamente motivado e justificado no processo.

Poderão participar, sem qualquer obstáculo, licitantes residentes ou sediados em qualquer lugar do País.

PRAZOS DE DIVULGAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

O prazo de divulgação da licitação depende da modalidade que venha a ser adotada e será de, no mínimo, nos casos de:

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA:

- 45 dias: quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral;
- 30 dias: para os demais casos.

TOMADA DE PREÇOS:

- 30 dias: no caso de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço;
- 15 dias: para demais casos.

CONVITE:

- 05 dias úteis: qualquer caso.

PREGÃO:

- 08 dias úteis: qualquer caso.

Os prazos de divulgação das modalidades de licitação são contados da data da última publicação do aviso que contenha o resumo dos editais ou da expedição do convite. Caso o ato convocatório e respectivos anexos não estejam disponíveis na data prevista na divulgação, prevalecerá a data da sua efetiva disponibilidade (§ 3º, art. 21, Lei 8.666/93).

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos são contados consecutivamente, quando não estiver determinado no ato convocatório que será em dias úteis.

Considera-se dia útil, para efeito de licitação, aquele em que há expediente no órgão ou entidade licitadora.

Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente, no órgão ou entidade promotora da licitação.

Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 21 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nenhum prazo se inicia ou transcorre sem que os documentos da licitação estejam disponíveis aos interessados para vista, solicitação de cópia, anotações ou obtenção de informações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Após publicação do aviso do edital ou entrega do convite, o licitante deve apresentar aos responsáveis pela licitação, até o dia, horário e local fixados sua documentação de habilitação e sua proposta técnica e/ou de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho.

O licitante interessado em participar de Convite, Tomada de Preços e Concorrência não necessita encaminhar seu representante legal para entregar os envelopes com a documentação e as propostas escritas e/ou se fazer presente na reunião de abertura dos envelopes.

No caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que lhe convier, resguardando-se quanto à forma de comprovação da remessa.

Os envelopes devem estar identificados em suas partes externas e frontais com dados da empresa, do órgão/entidade licitadora, da licitação, da documentação e das propostas, em caracteres destacados. Exemplo:

**EMPRESA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/XXXX
DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 01**

**EMPRESA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/XXXX
PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02**

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço, são três envelopes:

- Nº 1 – Documentação**
- Nº 2 – Proposta Técnica, e**
- Nº 3 – Proposta de Preços.**

Em licitações na modalidade Pregão, são dois envelopes e invertida a ordem:

- Nº 1 – Proposta de Preços, e**
- Nº 2 – Documentação.**

Nas demais modalidades são dois envelopes:

- Nº 1 – Documentação, e**
- Nº 2 – Proposta de Preços.**

Em razão do sigilo de que se revestem as propostas, não é permitido a qualquer pessoa ter conhecimento ou leitura de documento existente dentro de envelopes, principalmente a proposta. Por essa razão, é comum ser pedido que os envelopes sejam, de preferência, opacos e rubricados na parte do lacre.

Obs.: Em respeito aos licitantes que chegaram no horário fixado, não deverá ser aceita a participação de licitante retardatário, em qualquer hipótese, a não ser na qualidade de ouvinte. O atraso somente será tolerado se definido no edital.

A abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas será realizada sempre em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes ao evento.

Nas atas relativas à licitação devem constar os nomes dos licitantes e dos seus representantes legais, a análise dos documentos de habilitação e das propostas e os preços escritos, sem prejuízo de outros fatos porventura ocorridos que mereçam registro.

Em caso de Pregão, acrescenta-se na ata os lances verbais apresentados e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recurso.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Durante a sessão de abertura dos envelopes, as intervenções dos representantes legais dos licitantes a respeito dos procedimentos adotados pelos responsáveis pela licitação devem ser registradas na ata respectiva.

Os responsáveis pela licitação e os representantes legais dos licitantes presentes ao evento, além de assinarem as atas respectivas, deverão rubricar todos os documentos e as propostas.

Após a entrega dos envelopes, independentemente da modalidade de licitação realizada, não caberá aos licitantes desistir de propostas oferecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelos responsáveis pela licitação.

É facultado aos responsáveis pela licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo de licitação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligências que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

Em caso de Pregão, a eventual interrupção dos trabalhos só deve ocorrer, em qualquer hipótese, após concluída a etapa competitiva de lances verbais, para evitar combinação de preços entre os licitantes, uma vez que antes já estão conhecidos os preços.

Os envelopes não abertos, rubricados no fecho pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão obrigatoriamente em poder e guarda da Administração, até nova data marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Por mais urgência que se tenha na realização de um procedimento licitatório, não se pode admitir que uma fase ultrapasse a outra. Exemplo:

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 24 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- os envelopes com as propostas não podem ser abertos antes de concluída a fase de habilitação, no caso de convite, tomada de preços e concorrência;
- o envelope com a documentação não pode ser aberto antes de concluída a fase das propostas, no caso de Pregão.

Após iniciada a abertura dos envelopes, não são permitidas quaisquer correções de falhas existentes na documentação ou na proposta que possam influir no resultado final da licitação. Exemplo: alterações do conteúdo da proposta apresentada, do preço, da forma de pagamento, do prazo ou de condição que importe a modificação dos termos originais exigidos no instrumento convocatório.

Quando definido no instrumento convocatório, poderão ser feitas pelos responsáveis pela licitação correções destinadas a sanar evidentes erros materiais de soma e/ou multiplicação, falta de data e/ou rubrica na proposta (que poderá ser suprida pelo representante legal do licitante), falta do CNPJ e/ou endereço completo, e outras, sempre criteriosamente avaliadas em suas consequências.

A prática e o bom senso indicam que somente após concluído o procedimento licitatório e assinado o contrato, os envelopes não abertos dos licitantes não habilitados e/ou não classificados para fase seguinte devem ser devolvidos devidamente fechados.

ROTEIRO PRÁTICO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Definidos os conceitos, as modalidades, os tipos de licitação, os prazos para realização, seguem relacionados os passos a serem observados na execução dos procedimentos de uma licitação. O roteiro foi elaborado considerando os procedimentos relativos às diferentes modalidades e tipos de licitação.

- Convite, Tomada de Preços e Concorrência – TIPO MENOR PREÇO (critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço). É utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática, nos casos indicados em Decreto do Poder Executivo.

O processamento e julgamento de licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, do tipo menor preço, usualmente são realizados observando a sequência dos

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguintes procedimentos e preferencialmente pelo critério de menor preço por item, devendo ser justificado pelo responsável pela licitação, se outro critério for utilizado, da vantagem para a administração:

1. abertura da sessão pelos responsáveis pela licitação, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;
2. recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”;
3. identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;
4. abertura dos envelopes “Documentação”;
5. análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação. Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
6. divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;
 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação. No caso de convite, é facultada a redução para três dias úteis.
 - No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
 - **A Ata da sessão deve consignar, em qualquer modalidade de licitação, além do nome das empresas inabilitadas e/ou desclassificadas, os motivos da inabilitação (certidão vencida, não apresentação de certidão, falta de aptidão no objetivo social, etc.).**

7. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço (nesta hipótese, ficam dispensados os passos 8 a 10 a seguir, devendo-se ir diretamente para o passo 11);

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (7), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação e/ou a inabilitação do licitante;

9. divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;

10. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso: no caso de Convite, dois dias úteis e para Tomada de Preços e Concorrência, cinco dias úteis;

10.1 Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, nos seguintes prazos:

- 2 (dois) dias úteis para convite;
- 5 (cinco) dias úteis para tomada de preços e concorrência.

11. concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos, tudo lavrado em ata;

- Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais contendo as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedidos o prazo de recurso na forma da lei.
- Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, tudo lavrado em ata.

12. análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, a estimativa de preços com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou, quando for o caso, com os constantes no sistemas de registro de preços;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 27 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Os responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas e examinar amostra/protótipo do produto de menor preço, se necessário.

13. classificação ou desclassificação das propostas;

14. organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

15. divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultado da licitação;

- Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação. No caso de convite, é facultada a redução do prazo de três dias úteis.
- Nessa situação, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.

16. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos responsáveis pela licitação (nessa hipótese, ficam dispensados os passos 17 a 19 a seguir e vai-se diretamente para o passo 20);

17. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (16), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que o fundamentaram;

18. divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva.

19. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso No caso de convite, dois dias úteis e para tomada de preços e concorrência, cinco dias úteis;

19.1. se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, nos seguintes prazos:

- 2 (dois) dias úteis para Convite;
- 5 (cinco) dias úteis para Tomada de Preços e Concorrência.

20. transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após considerados improcedentes os recursos interpostos, elaboração do relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 28 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento licitatório, fundamentados em critérios estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

21. encaminhamento de todo o procedimento à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer acerca do ato.
22. Encaminhamento à Controladoria Geral para análise acerca do procedimento.
23. deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
24. encaminhamento à Divisão de Contabilidade para empenhamento da despesa, após autorizado pelo Ordenador de Despesas;
25. assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega, mediante recibo, da nota de empenho da despesa ou da ordem de execução serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente;
26. publicação do extrato na imprensa oficial do Município e lançamento no SIGFIS.
27. Nova vista à Controladoria Geral para análise final e encaminhamento à Divisão de Contabilidade para arquivamento e prosseguimento.

O processamento e julgamento de licitações nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência, do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, usualmente são realizados observando a sequência dos seguintes procedimentos:

Importante ressaltar que:

- Menor preço, não significa dizer que a Administração deva comprar produtos de baixa qualidade, pois antes da aplicação do critério preço, as propostas deverão estar de acordo com as especificações constantes do ato convocatório e com as amostras ou protótipos.
- Convite, Tomada de Preços e Concorrência – TIPO MELHOR TÉCNICA (critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica), é usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 29 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. abertura da sessão pelos responsáveis pela licitação, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;
 2. recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta Técnica” e Proposta de Preço”;
 3. identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;
 4. abertura dos envelopes “Documentação”;
 5. análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;
- Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
6. divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;
- Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação. No caso de convite, é facultada a redução para três dias úteis.
- No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- **A Ata da sessão deve consignar, além do nome das empresas inabilitadas e/ou desclassificadas, os motivos da inabilitação (certidão vencida, não apresentação de certidão, falta de aptidão no objetivo social, etc.).**
7. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

propostas técnicas(nesta hipótese, ficam dispensados os passos 8 a 10 a seguir, devendo-se ir diretamente para o passo 11);

8. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (7), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação e/ou a inabilitação do licitante;
9. divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
10. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso: no caso de convite, dois dias úteis e para tomada de preços e concorrência, cinco dias úteis. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, nos seguintes prazos:
 - 2 (dois) dias úteis para Convite;
 - 5 (cinco) dia úteis para Tomada de Preços e Concorrência.
11. concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele ou, após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos;
 - Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais que contêm as propostas técnicas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso na forma da lei.
12. avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação dos critérios adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividades no ato convocatório e que levem em consideração a capacitação e a experiência do licitante;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 31 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Na classificação das propostas técnicas será levada em conta também a qualidade técnica da proposta.
- A qualidade da proposta compreende: metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para sua execução.
- Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas, se necessário.

13. divulgação do resultado de classificação das propostas técnicas;

- Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação. No caso de convite, é facultada a redução do prazo de três dias úteis.

14. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à sessão e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos responsáveis pela licitação, e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preço (nessa hipótese, ficam dispensados os passos 15 a 17 a seguir e vai-se diretamente para o passo 18);

15. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (14), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, os motivos que fundamentaram a decisão e quaisquer outros atos cabíveis;

16. divulgação do resultado de classificação e desclassificação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva.

17. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso. No caso de Convite, dois dias úteis e para Tomada de Preços e Concorrência, cinco dias úteis;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, nos seguintes prazos:
- 2 (dois) dias úteis para Convite;
- 5 (cinco) dias úteis para Tomada de Preços e Concorrência.

18.concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contêm as propostas de preços somente dos licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida no ato convocatório, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa a respeito, ou após terem julgados improcedentes os recursos interpostos;

- Após a abertura dos envelopes “Propostas Técnicas”, os demais que contêm as propostas de preços somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao certame e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, Deve ser-lhes concedido o prazo para interposição de recurso, na forma da lei.

19.análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório;

- Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas, se necessário.
- Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação. No caso de Convite, é facultada a redução do prazo de três dias úteis.
- Nessa situação, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.

20.posteriormente serão negociadas as condições propostas com o licitante que alcançou a maior valoração na proposta técnica e foi melhor classificado, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- O limite de preço para início da negociação será representada pela proposta de menor preço cotação verificada entre os licitantes que obtiverem a valoração mínima.
 - Em caso de impasse na negociação, será adotado, sucessivamente, igual procedimento com os demais licitantes, observadas a ordem de classificação, até que seja declarado o vencedor do certame para fins de contratação.
- 21.** caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deverá ficar expressamente assinalado na respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação (nessa hipótese, ficam dispensados os passos 22 a 24 a seguir e vai-se diretamente para o passo 25);
- 22.** não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (21), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, com os motivos que o fundamentaram a classificação ou desclassificação, os preços ofertados, a negociação efetuada e demais decisões motivadas e tomadas pelos responsáveis pela licitação;
- 23.** divulgação do resultado do julgamento na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva.
- 24.** aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso. No caso de convite, dois dias úteis e para tomada de preços e concorrência, cinco dias úteis;
- Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, nos seguintes prazos:
 - 2 (dois) dias úteis para Convite;
 - 5 (cinco) dias úteis para Tomada de Preços e Concorrência.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 34 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25. transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após terem julgamento pela improcedência dos recursos interpostos, elaboração de relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, fundamentados em critérios estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;
 26. encaminhamento dos autos para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer sobre o procedimento;
 27. encaminhamento à Controladoria Geral do Município para análise do procedimento.
 28. encaminhamento a autoridade competente (ordenador de despesas) para deliberação quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
 29. encaminhamento à Divisão de Contabilidade para empenhamento da despesa, após autorizado pelo Ordenador de Despesas;
- Os envelopes que contêm as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos.
30. assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega, mediante recibo, da nota de empenho da despesa ou da ordem de execução serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente, no caso da não obrigatoriedade do instrumento contratual (art. 62, da Lei 8.666/93), publicação do extrato na imprensa oficial do Município e lançamento no SIGFIS.
 31. Nova vista à Controladoria Geral do Município para análise final.

TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA – TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processamento e julgamento de licitações nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência, do tipo técnica e preço, usualmente são realizados observando a sequência dos seguintes procedimentos:

1. abertura da sessão pelos responsáveis pela licitação, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;
 2. recebimento dos envelopes “Documentação e “Proposta Técnica” e Proposta de Preço”;
 3. identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;
 4. abertura dos envelopes “Documentação”;
 5. análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;
- Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
6. divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;
- Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação. No caso de convite, é facultada a redução para três dias úteis.
- No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
7. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas(nesta hipótese, ficam dispensados os passos 8 a 10 a seguir, devendo-se ir diretamente para o passo 11);

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (7), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação e/ou a inabilitação do licitante;
9. divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todas os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
10. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso: no caso de convite, dois dias úteis e para tomada de preços e concorrência, cinco dias úteis;
 - Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo em cinco dias úteis.
11. concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de técnicas dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos;
 - após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais contendo as propostas técnicas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedidos o prazo de recurso na forma da lei.
12. Solicitação das amostras, quando for o caso.
13. avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e as amostras apresentadas, quando for o caso, para encontrar o valor da pontuação técnica, nos moldes estabelecidos no ato convocatório;
 - No exame das propostas técnica devem ser levados em consideração, para efeito de julgamento , os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas conforme definido no ato convocatório.
14. divulgação do resultado de classificação das propostas técnicas;
 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 37 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos responsáveis pela licitação, e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preço (nessa hipótese, ficam dispensados os passos 16 a 18 a seguir e vai-se diretamente para o passo 19);
16. não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (15), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, os motivos que o fundamentaram a decisão e quaisquer outros atos cabíveis;
17. divulgação do resultado de classificação e desclassificação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva;
18. aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso, que é de cinco dias úteis;
19. concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contêm as propostas de preço somente dos licitantes classificados tecnicamente;
 - Após a abertura dos envelopes “Proposta Técnica”, os demais envelopes que contêm as propostas de preço somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao certame e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo para interposição de recurso, na forma da lei.
20. análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório;
 - Os responsáveis pela licitação poderão interromper a sessão para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas, se necessário.
 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.
 - Se ocorrer a desclassificação total, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.
21. serão realizadas a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas na licitação;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 22.**concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação (A) obtida;
- 23.**divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultado da licitação;
- Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.
 - Nessa situação, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.
- 24.**caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deverá ficar expressamente assinalado na respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos responsáveis pela licitação (nessa hipótese, ficam dispensados os passos 25a 27 a seguir e vai-se diretamente para o passo 28);
- 25.**não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior (24), elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, com os motivos que o fundamentaram a classificação ou desclassificação, os preços ofertados, a negociação efetuada e demais decisões motivadas e tomadas pelos responsáveis pela licitação;
- 26.**divulgação do resultado do julgamento na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva.
- 27.**aguarda-se o transcurso de prazo para interposição de recurso, que é de 5 (cinco) dias úteis;
- Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de (5) cinco dias úteis.
- 28.**transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após terem julgamento pela improcedência dos recursos interpostos, elaboração de relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, fundamentados em critérios estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29. encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer quanto ao procedimento.
 30. Encaminhamento à Controladoria Geral do Município para análise do procedimento.
 31. deliberação da autoridade competente (Ordenador de Despesas) quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
 32. encaminhamento à Divisão de Contabilidade para empenhamento da despesa, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.
- Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos.
33. assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega, mediante recibo, da nota de empenho da despesa ou da ordem de execução serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente, no caso da não obrigatoriedade do instrumento contratual (art. 62, da Lei 8.666/93), publicação do extrato na imprensa oficial do Município e lançamento no SIGFIS.
 34. Nova vista à Controladoria Geral para análise final.

PREGÃO

O processamento e julgamento de licitações na modalidade Pregão, do tipo menor preço, usualmente são realizados observando a sequência dos seguintes procedimentos:

1. abertura da sessão pelo pregoeiro, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;
2. recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
3. identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;
4. credenciamento dos representantes legais dos licitantes, se for o caso, mediante apresentação de documento que comprovem possuir poderes

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- para formulação de propostas e para práticas de todos os demais atos inerentes ao Pregão;
5. recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 6. abertura dos envelopes “Proposta”;
 7. análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- É desclassificada a proposta que não atender a todas as exigências estabelecidas no ato convocatório para apresentação das propostas.
- A desclassificação da proposta de licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais. Só participarão da fase de lances as propostas classificadas.
8. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
 9. Quando não existirem, no mínimo, três propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, devem ser selecionadas as melhores até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.
 10. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
 11. início da fase de lances pelo representante legal do licitante detentor da proposta de maior preço, continuando com as demais, pela ordem decrescente dos preços ofertados;
 12. o licitante que não quiser dar lances livres, quando convocado pelo pregoeiro, será excluído da respectiva etapa e terá mantido, para efeito de ordenação das propostas, o seu último preço apresentado;
 13. conclusão da fase de lances;
- Se o preço final obtido não estiver de acordo com a estimativa dos preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou quando for o caso, com os constantes do sistema de registro de preços, o pregoeiro deve negociar com o licitante para obtenção de preço melhor.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro deve proceder à abertura do envelope que contém os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições fixadas no edital;
15. concluída a etapa de lances e a análise da documentação, será declarado o licitante vencedor;
16. elaboração da ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de licitante;
17. caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso, mediante registro da síntese da suas razões na ata, devem ser aguardados os seguintes prazos:
 - 3 (três) dias úteis para juntada de “memoriais” (as razões do recurso);
 - 3 (três) dias úteis para os demais licitantes impugnarem o recurso porventura interposto.
18. adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso;
19. elaboração de relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital;
20. divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes;
21. encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer quanto ao procedimento;
22. Encaminhamento à Controladoria Geral para análise do procedimento.
23. encaminhamento do processo licitatório para homologação pela autoridade competente (Ordenador de Despesas);

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

24. encaminhamento à Divisão de Contabilidade para empenhamento da despesa, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.
 25. Comunicação ao (s) vencedor (es) para assinatura do contrato, entrega de Nota de Empenho e/ou ordem de início de serviços ou fornecimento.
 26. assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega, mediante recibo, da nota de empenho da despesa ou da ordem de execução serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente, no caso da não obrigatoriedade do instrumento contratual (art. 62, da Lei 8.666/93), publicação do extrato na imprensa oficial do Município e lançamento no SIGFIS.
 27. Nova vista à Controladoria Geral para análise final.
 28. Encaminhamento à Divisão de Contabilidade para arquivamento e prosseguimento.
- caso tenha havido interposição de recurso, é a autoridade superior quem homologa o procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Modalidade em que a Lei estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória.

A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 43 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VALORES ATUAIS QUE DISPENSAM LICITAÇÃO

- obras e serviços de engenharia - até R\$ 15.000,00.
- compras e outros serviços comuns - até R\$ 8.000,00.

Nessas hipóteses, deve ser observado que:

- o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;
- as obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução.

Existem, ainda, hipóteses, além das acima expostas, em que a licitação formal se mostra de fato impossível ou mesmo imprópria para garantir o melhor desempenho possível das funções estatais. Neste caso, flexibilizando-se a regra geral da necessidade de prévia licitação para as contratações da Administração Pública, a própria Lei federal nº 8.666/93 acabou determinando as hipóteses de não incidência do regime formal de licitação – são as hipóteses de contratação direta. Contratação direta, entretanto, não significa liberdade de atuação administrativa ou discricionariedade. Pelo contrário, tais hipóteses têm previsão legislativa, ficando, ainda, o Administrador adstrito à observância de um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar, também nestes casos, a melhor proposta. São elas as hipóteses previstas na Lei de licitações, em seus arts. 24 e 25, quais sejam, hipóteses de licitação dispensável e hipóteses de licitação inexigível. A contratação direta, por dispensa de licitação, pressupõe situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação mostra-se objetivamente inconveniente pelo desequilíbrio na equação custo-benefício (custo econômico, humano, temporal X benefício da contratação mais vantajosa). Nesse sentido, são as hipóteses elencadas no art. 24 da lei, produto da vontade legislativa, que, por sua vez, dada esta natureza, têm como característica ínsita serem taxativas, exaustivas. Confira-se:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - ...
- II - ...
- III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 44 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 45 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
- XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 46 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007). Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 47 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”.
De outra parte, a contratação direta, por inexigibilidade, tem cabimento quando a disputa pelo atendimento do objeto for inviável, ou seja, resulta da inviabilidade de competição. Se não existe outra escolha para a Administração Pública, a licitação não terá o condão de lhe trazer qualquer benefício ou vantagem. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses elencadas no art. 25 da lei são meramente exemplificativas:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.” Pelo exposto, portanto, há de ser salientado que o sistema seletivo formal e obrigatório a que se sujeita a Administração Pública, voltado a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, haja vista ser este um dos princípios fundamentais da licitação, pressupõe, de outra sorte, e de forma inarredável, um processo acurado de planejamento e de conhecimento prévio do próprio objeto a ser licitado, levando-se em conta, inclusive, as várias possibilidades oferecidas pela Lei, concernentes às

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 48 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidades (procedimento a ser seguido) e tipos (forma de julgamento das propostas) de licitação.

Entre as hipóteses de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, previstas no art. 24 da Lei de Licitações, conforme acima transcrito, merecem destaque:

Emergência ou calamidade pública (inciso IV do artigo):

É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. **Não é permitida a prorrogação dos contratos respectivos.** **Exemplo:** mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90.

Além das formalidades previstas no art. 26 e § único, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 49 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proposta com preço superior ao praticado no mercado (inciso VII):

É possível a dispensa quando, em licitação anterior, os licitantes apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Verificada essa situação, os responsáveis pela licitação devem primeiro desclassificar todas as propostas e facultar a apresentação de novas ofertas de preço. Se os preços permanecerem superiores é admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, desde que o valor não seja superior ao do registro de preços, ou da estimativa dos serviços.

Nesse sentido o TCU assim deliberou:

“Determina, no âmbito das licitações e contratações vindouras, que exija da empresa contratada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, a comprovação das condições de habilitação e da proposta estipuladas no edital da licitação precedente à qual a contratação direta se vincula, salvo motivo devidamente comprovado.”

Acórdão 1315/2004 Plenário

“Não obstante, compreendo que as alegações de defesa apresentadas não alteram o entendimento que defendi no voto condutor da Decisão nº 417/2002-Plenário, no sentido de que, na assinatura de contratos, seja com fundamento no art. 24, inciso XI, seja com fundamento no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas todas as condições da proposta apresentada pelo primeiro classificado, tais como, prazos, preços globais e unitários, formas de reajuste. Esta é a única maneira de se manter, ao longo da execução do contrato, as mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora da licitação. Qualquer alteração implicará, ao longo do tempo, desajustes em favor ou em desfavor da administração ou do contratado.”

Acórdão 580/2002 Segunda Câmara

“O art. 24, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993, nesse tipo de situação, permite a contratação direta de serviços, desde que observadas as prescrições ali estabelecidas, quais sejam, adoção do procedimento previsto no parágrafo único do art. 48, e que os preços contratados diretamente não sejam superiores “aos constantes do registro de preços ou serviços”.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 50 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (inciso XI)

Pode ocorrer nos casos em que há rescisão contratual, com remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

A Administração pode convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o remanescente, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis (inciso XII)

Essa dispensa deve ser realizada apenas pelo tempo necessário para a realização da licitação correspondente e com base no preço do dia.

É o caso, por exemplo, de licitação com entrega parcelada - diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Aprimore os mecanismos de planejamento de compra, armazenamento e distribuição da merenda escolar, no intuito de evitar distorções no cardápio diário, para a plena execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar previsto nas Resoluções do FNDE 15, de 16/6/2003 e 38, de 23/8/2004.

Acórdão 1805/2005 Segunda Câmara

No que concerne aos esclarecimentos da utilização de suprimentos de fundos para a aquisição de hortifrutigranjeiros, convém salientar que o artigo 24 incisos VII ou XII da Lei nº 8.666/1993 permite, quando a administração se deparar com casos de propostas de preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado, e também durante o tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, a compra direta com base no preço do dia.

Acórdão 380/2002 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (inciso XIII)

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 51 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É dispensada licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Abstenha-se de celebrar contratos, por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja nexos entre o objeto contratado, o dispositivo e a natureza da instituição.

Acórdão 723/2005 Plenário

Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

Restrinja as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia. **Acórdão 1257/2004 Plenário**

Não basta que a instituição contratada preencha os requisitos do art. 24, inciso XIII, ou seja, ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há de observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada.

Decisão 908/1999 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia (inciso XVII)

A Administração poderá contratar por dispensa de licitação quando adquirir componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamento durante o período de garantia técnica.

Essa aquisição somente poderá ser feita junto ao fornecedor original dos equipamentos se essa condição for indispensável para a vigência da garantia.

Contratação de associação de portadores de deficiência física (inciso XX)

É permitida a contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública de associação de portadores de deficiência física para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que:

- o preço contratado seja compatível com o de mercado;
- a associação não tenha fins lucrativos e seja de comprovada idoneidade.

Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (inciso XXII)

É possível a contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, por dispensa de licitação, com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos, segundo as normas da legislação específica.

Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão (inciso XXIV)

DELIBERAÇÕES DO TCU

(...) o TCU respondeu ao consulente que a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se à estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:

a) a pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/98, por ato formal da esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 53 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) o objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades fins, previstas no seu estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/98;

c) na hipótese de não estarem preenchidos os requisitos arrolados nas alíneas “a” e “b” supra, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que existam semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas mencionadas na alínea “a” retro;

d) os Serviços Sociais Autônomos somente podem ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.637/98 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da mesma Lei e, ainda, caso o objeto da contratação seja relacionado às atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante.

Acórdão 421/2004 Plenário

Licitação Dispensada

É a modalidade em que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no art. 17, I, II, § 2 e § 4º da Lei nº 8.666/1993). Nesse caso, o gestor público não pode licitar.

Inexigibilidade de licitação

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.

A licitação também pode ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na inexigibilidade, as hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

A inexigibilidade de licitação de que trata a Lei de Licitações, além da inviabilidade de competição albergada pelo *caput*, propôs em especial:

- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DELIBERAÇÕES DO TCU

A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea “d” do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. **Súmula 039**

Inclua nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços.

Acórdão 822/2005 Plenário

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 819/2005 Plenário

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 819/2005 Plenário

Considere válidos apenas os certificados de exclusividade emitidos pelos entes enumerados no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, para fins de evidenciar a exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial nas aquisições de que tratam este dispositivo.

Acórdão 723/2005 Plenário

Abstenha-se de contratar serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, se não restarem comprovados os requisitos da inviabilidade de competição previstos no citado dispositivo legal, especialmente quanto à singularidade do objeto e à notória especialização.

Acórdão 717/2005 Plenário

Ao proceder contratação de serviços profissionais por meio de inexigibilidade, financiadas com recursos públicos federais, cumpra a determinação contida no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações.

Acórdão 301/2005 Plenário

Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da referida Lei de Licitações.

Acórdão 295/2005 Plenário

Os exemplos a seguir auxiliam no entendimento da contratação por inexigibilidade.

EXEMPLO 1:

A Administração necessita adquirir tratores da marca CATERP, modelo A, pois somente esse modelo consegue, em razão da potência, abrir estradas na floresta amazônica. Só a fabricante do trator comercializa o produto. Configura-se a inexigibilidade de licitação para

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aquisição do objeto. Não adianta licitar, pois só a fabricante comparecerá e apresentará cotação.

EXEMPLO 2:

A Administração necessita substituir o motor de um carro, marca “X”. Somente o motor fabricado pela “X” é capaz de fazer o carro funcionar. Todas as concessionárias da fabricante comercializam o produto. Não se configura inexigibilidade, devendo a Administração licitar o objeto, a fim de que as concessionárias possam participar do fornecimento.

EXEMPLO 3:

A Administração necessita substituir peças de sua central telefônica, marca XYZ. Peças de outras marcas são compatíveis com a central. Não se configura a inexigibilidade, devendo a Administração licitar o objeto, a fim de que todas as empresas que comercializam as peças possam participar da venda.

EXEMPLO 4:

A Administração necessita contratar um artista para animar os festejos do aniversário da cidade. Opta por contratar o cantor ABC. Configura-se a inexigibilidade em razão da pessoa, pois ABC é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, como melhor cantor do país.

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir, no que couber, em cada caso específico:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa, ou outra, conforme o caso, que justifique a dispensa.
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, devidamente aprovados por autoridade competente;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. juntada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos quando couber;
8. razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, com a devida comprovação da compatibilidade de preços praticados no mercado, quando não for possível a juntada de orçamentos prévios;
9. anexação do(s) original(is) da(s) proposta(s), acompanhada(s) da documentação que configure a singularidade do objeto da contratação, conforme art. 25, I, II, e III e segs. ;
10. anexação do original ou cópia autenticada, ou conferida com o original por servidor público, ou comprovação de autenticidade na forma exigida pela legislação, dos documentos de regularidade fiscal exigidos (CARTÃO DE CNPJ, CND's INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CREA, etc.), além do contrato social devidamente reconhecido na junta comercial correspondente;
11. declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade;
12. reserva de saldo;
13. elaboração de minuta de contrato, com aprovação da assessoria jurídica;
14. pareceres técnicos e jurídicos acerca do procedimento;
15. pronunciamento da Controladoria Geral do Município acerca do procedimento.
16. autorização do ordenador de despesa para empenhamento da despesa;
17. empenhamento da despesa;
18. comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação (art. 26, da Lei 8.666/93);
19. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco dias), a contar do recebimento do processo pela autoridade superior (art. 26, da Lei 8.666/93);
20. assinatura de contrato ou documento equivalente;
21. publicação do extrato de contrato, quando for o caso;
22. lançamento na base de dados do SIGFIS.
23. análise final da Controladoria Geral, com posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade para arquivamento e prosseguimento.

O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), após iniciado, observará os seguintes passos:

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;
4. elaboração de projetos básico e executivo, acompanhado de orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expressem todos os custos unitários, para obras e serviços, quando for o caso;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
7. elaboração de mapa comparativo de preços;
8. juntada do original ou cópia autenticada, ou conferida com o original ou comprovação da autenticidade por meio magnético, conforme legislação vigente, dos documentos de regularidade exigidos (CARTÃO DE CNPJ, CND's INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CREA, etc.), bem como cópia do contrato social;
9. solicitação de amostra do produto de menor preço, se necessário;
10. elaboração de minuta de contrato, se for o caso com a aprovação da Procuradoria Geral do Município;
11. parecer jurídico sobre o procedimento;
12. análise da Controladoria Geral do Município;
13. autorização do ordenador de despesa;
14. emissão da nota de empenho;
15. publicação do extrato de contrato, se houver;
16. lançamento na base de dados do SIGFIS.
17. análise final da Controladoria Geral.
18. encaminhamento à Divisão de Contabilidade para arquivamento e prosseguimento.

As dispensas, exceto por valor (incisos I e II), as situações de inexigibilidade e o retardamento, previstos na Lei de Licitações, **deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados (art. 26, da Lei 8.666/93).**

EXEMPLO:

O Diretor da Divisão de Compras tem o prazo de 3 (três) dias para comunicar ao Prefeito ou Gestor de Fundos a autorização para realização de determinada despesa. O Prefeito ou

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestor, por sua vez, terá o prazo de cinco dias para ratificar a autorização e promover a publicação na imprensa oficial.

- Data da autorização do Diretor: 8 de dezembro de 2005.
- Data limite para a comunicação ao Prefeito ou Gestor: 11 de dezembro de 2005.
- Data limite para o Prefeito ou Gestor promover a ratificação e publicação da despesa: 16 de dezembro de 2005.

CONTRATOS

A lei de licitações considera contrato todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, são regidos por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

NOÇÕES GERAIS

Após concluída a licitação, ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, a Administração adotará as providências para celebração do respectivo contrato, carta-contrato ou entrega da nota de empenho da despesa, mediante recibo, ou da ordem de execução do serviço, ou da autorização de compra, ou de documento equivalente. Lembre-se: Não existe contrato verbal com a Administração (art. 60, parágrafo único).

No contrato devem estar estabelecidas com clareza e precisão as cláusulas com os direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular.

Essas disposições devem estar em harmonia com o ato convocatório da licitação ou, no caso de dispensa e inexigibilidade de licitação, com os termos da proposta do contratado e do ato que autorizou a contratação sem licitação.

Os contratos celebrados entre a Administração e o particular são diferentes daqueles firmados entre particulares. Isso ocorre em razão da supremacia do interesse público sobre o privado e da impossibilidade de a Administração dispor do interesse público. Nos contratos

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 60 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos, a Administração pode, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente o contrato e impor sanções ao particular.

No contrato administrativo, prevalece o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração, ao impor sua vontade, ignore os direitos do particular que com ela contrata. A Administração tem o dever de zelar pela justiça.

O contrato não pode ser celebrado com pessoas estranhas ao procedimento de licitação ou de contratação direta, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos respectivos. A anulação da licitação induz à do contrato.

Os contratos públicos firmados para atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com a Lei de licitações, podem ser:

- Contratação de obras ou serviços de engenharia – contratos cujo objeto refere-se à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. Exemplo: construção de hidrelétricas, de pontes, de estradas; reforma ou ampliação de edifícios para uso da Administração Pública etc.
- Contratação de serviços não incluídos como de engenharia – contratos cujo objeto refere-se à demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Exemplo: conserto de computadores, manutenção de jardim, locação de veículo, instalação de aparelhos de ar condicionado, etc.
- Contratação de fornecimento de bens – contratos cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de consumo ou equipamentos. Exemplo: materiais de expediente, de suprimentos de informática, de microcomputadores, de móveis etc.

A minuta do termo de contrato, obrigatoriamente examinada e aprovada previamente por assessoria jurídica da Administração, deve estar, sempre, anexada ao ato convocatório.

O contrato somente pode ser celebrado se houver efetiva disponibilidade de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

DELIBERAÇÕES DO TCU

É inadmissível, em princípio, a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusula que preveja, para o Poder Público, multa ou indenização, em caso de rescisão.

SÚMULA 205

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Código Tributário Nacional (art. 193).

DAS SANÇÕES

O Capítulo IV, Seções I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, trazem estatuídas sanções pelo descumprimento da lei, conforme abaixo colacionadas.

Capítulo IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 62 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 63 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 64 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III
Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade legal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 67 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos [arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal](#).

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 68 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o [Código de Processo Penal](#) e a [Lei de Execução Penal](#).

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 15 de janeiro de 2014.

Paulo Sérgio Verbicário Rímolo.
Controlador Geral do Município

Fernando César Diaz André Duarte
Prefeito Municipal

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 69 de 70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - CRÉDITOS:

- Gestão de recursos públicos – manual para os agentes municipais.
- Lei Federal 4.320/64.
- Lei Federal 8.666/93.
- Lei Federal 10.520/2002.
- Cartilha CGU.
- Manual de Auditoria Governamental, Maria da Glória Arrais Peter e Marcus Vinícios Veras Machado.
- Convênios e outros repasses; Tribunal de Contas da União; 3ª edição.
- Obras Públicas; Tribunal de Contas da União; 3ª edição.
- Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo; Flávio C. Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi.
- Comentário à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública; Jessé Torres Pereira Junior; 6ª edição.
- Manual do Gestor de Contratos do STJ.
- Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral, em **Considerações à margem do ANTEPROJETO da nova Lei de Licitações.**

Controladoria Geral do Município
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 70 de 70